



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 309

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art.º 1.º)- Fica alterada a redação do art.º 132, da Lei n.º 254, de 29/12/66, para o seguinte:-

" Art.º 132)- A taxa de fornecimento de água para terrenos e casas residenciais próprias ou não, corresponderá a 0,01, por mês, do salário mínimo regional e arrecadada trimestralmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido com multa de 10% si pago posteriormente.

Art.º 2.º)- Fica alterada a redação do §3.º da lei citada n.º 254, de 29/12/66, para o seguinte:-

§ 3.º)- Onde se torna obrigatório o uso de hidrômetros, será cobrada, além da taxa fixa correspondente ao consumo normal que é 20.000 litros mensais, uma parte variável de acordo com a seguinte tabela:-

- a) de 21 à 500 m<sup>3</sup>- 0,0007 por metro cúbico
- b) acima de 500 m<sup>3</sup> 0,0014 por metro cúbico

Art.º 3.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de novembro de 1.969

*José Ganó Filho*

\_\_\_\_\_  
José Ganó Filho  
Prefeito Municipal